

PARECER N^º , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 753, de 2011, dos Senadores Aécio Neves e Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública.*

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**
RELATOR AD HOC: Senadora **Regina Sousa**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 753, de 2011, de autoria dos Senadores Aécio Neves e Lindbergh Farias, cujo objetivo é o de incluir as associações dedicadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor ação civil pública.

Para tanto, o projeto altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescentando tais associações ao rol daquelas já habilitadas a iniciar ação civil pública.

Na justificação da proposta, os autores afirmam que a medida vai permitir a participação mais eficiente das entidades na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, responsabilidade a ser exercida de maneira compartilhada pela família, sociedade e Estado, conforme preconiza a Constituição Federal.

No Senado, o projeto foi distribuído à CDH, devendo, posteriormente, ser avaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No Senado Federal, cabe à CDH opinar, nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, sobre as matérias que tratem da proteção à infância, adolescência e juventude. Por essa razão, é pertinente a apreciação, neste colegiado, do PLS nº 753, de 2011.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania irá se manifestar sobre os requisitos formais e materiais de constitucionalidade e juridicidade do projeto, motivo pelo qual nos ateremos aqui tão somente à análise do seu mérito.

No que respeita a técnica legislativa, sugerimos um aperfeiçoamento no tocante à ementa da lei em alteração, que precisa ser atualizada a fim de expressar com mais fidelidade seu objeto.

Quanto ao mérito, importa destacar que a Lei nº 7.347, de 1985, foi modificada em 2007 para incluir, entre os agentes legitimados para a titularidade de ação civil pública, as associações, constituídas há mais de um ano, que tenham, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O projeto em exame expande esse rol de atuação para nele estabelecer igual prerrogativa àquelas entidades que cuidam da defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A alteração está em consonância com o disposto no art. 87, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que trata das linhas de ação da política de defesa dos direitos de meninos e meninas. Ali está previsto o direito ao amparo jurídico e social provido também pelas entidades que atuam nesse campo.

Nesses termos, a mudança veiculada pelo projeto irá fortalecer os campos de atuação dessas entidades, e contribuir para ampliar as ferramentas de controle social das políticas destinadas ao amparo dos pequenos brasileiros e brasileiras.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 753, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 – CDH (DE REDAÇÃO) (ao PLS nº 753, de 2011)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 753, de 2011, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º A ementa da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Disciplina a ação civil pública de responsabilidade (VETADO), nos casos que especifica.’ (NR)’

Sala da Comissão, 15 de abril de 2015

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora **Regina Sousa**, Relatora *Ad Hoc*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 15 de abril de 2015 (quarta-feira), às 11h15

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Souza (PT)	2. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL.)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO